



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/03/22

SECRETÁRIO



PROCESSO Nº 055 /2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 201 /22.

BOA VISTA, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: VEDA A NOMEAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE PESSOA CONDENADA PELA PRÁTICA DE CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E, EU, NOS TERMOS DO ART. 62, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art. 1º. Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública, na administração pública do Município de Boa Vista, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

§ 1º. A vedação se aplica à administração pública direta do Município de Boa Vista, incluindo-se as suas Secretarias, bem como à Câmara Municipal de Boa Vista e à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação acionária do Município.

§ 2º. O disposto no “caput” aplica-se após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.



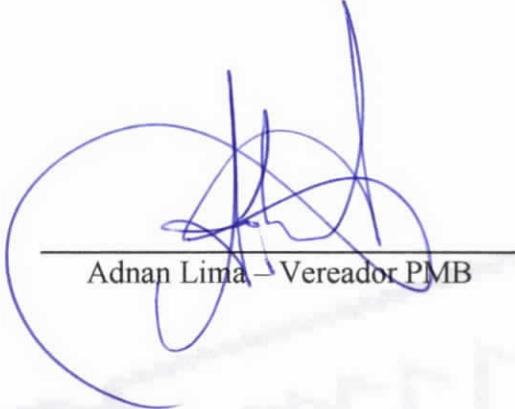
**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA**



Art. 2º. O Poder Executivo poderá expedir os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2022.



Adnan Lima – Vereador PMB



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA



JUSTIFICATIVA

O crime de maus-tratos contra animais está previsto no artigo 32 da Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), porém não há definição das condutas que são consideradas como maus-tratos.

Tal especificação ficou a cargo da Resolução nº 1.236, de 2018, expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. Como exemplo, destacamos práticas que infelizmente ainda são comuns: agredir fisicamente ou agir para causar dor, sofrimento ou dano ao animal; abandonar animais; deixar o tutor ou responsável de buscar assistência médico-veterinária ou zootécnica quando necessária; manter animal sem acesso adequado a água, alimentação e temperatura compatíveis com as suas necessidades e em local desprovido de ventilação e luminosidade adequadas; manter animais de forma que não lhes permita acesso a abrigo contra intempéries; manter animal em local desprovido das condições mínimas de higiene e asseio; impedir a movimentação ou o descanso de animais; submeter ou obrigar o animal a atividades excessivas, que ameacem sua condição física e/ou psicológica; utilizar de métodos punitivos, baseados em dor ou sofrimento com a finalidade de treinamento, exibição ou entretenimento; entre outras condutas.

Por questões próprias do ordenamento jurídico nacional, a impunidade tornou-se uma regra revoltante em relação a todos os crimes ambientais, especialmente o crime de maus-tratos. Assim, é imperativo utilizarmos a competência legislativa municipal para explorar as possibilidades de sanções de forma rígida, de modo a coibir ao máximo a impunidade, ao menos naquilo que nos compete.

Diante deste cenário, a vedação do exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública do Município de Boa Vista, de pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais, é uma penalidade que possui potencial para efetivamente coibir e punir essa prática. Ademais, é necessário que o Município de Boa Vista dê um bom exemplo, impedindo que pessoas violentas com animais exerçam funções de prestígio e sejam mantidas às custas de recursos públicos. É inegável o clamor popular por um basta aos maus-tratos, e



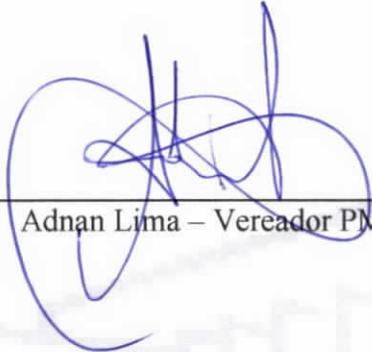
**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA**



esta proposta representa uma possibilidade efetiva de punição àqueles que causem sofrimento a esses seres sencientes, coibindo qualquer conduta cruel contra espécies sob a tutela humana.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Boa Vista, 24 de Fevereiro de 2022.



Adnan Lima – Vereador PMB



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa



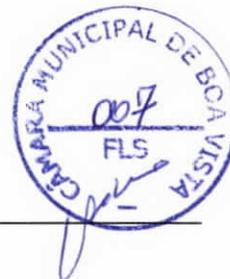
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa, para emitir PARECER.
EM 14 / 03 / 2022
Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 15 / 03 / 2022
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Kleber Siqueira
VEREADOR

Relatoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
perm. de regim. jurídica
R. final e leg. partic.
Boa Vista - RR, 23 / 03 / 2022

Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer como Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o **Projeto de Lei nº 201, de 24 de fevereiro de 2022**, de autoria do *Vereador Adnan Lima*, que "Veda a nomeação para o exercício de cargo, emprego ou função pública no município de Boa Vista, de pessoa condenada pela prática de crime de maus tratos a animais e dá outras providências."

Outrossim, em um único parecer, manifesto-me favorável à **aprovação** do **Projeto de Lei nº 201, de 24 de fevereiro de 2022**, de autoria do *Vereador Adnan Lima*, uma vez que foram atendidos todos os requisitos de ordem constitucional, legal e regimental, no texto proposto".

É o breve Parecer.

Boa Vista/RR, 15 de março de 2022.

VER. KLEBER SIQUEIRA
Relator



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

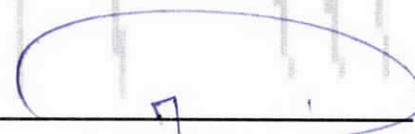
Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no âmbito do que nos cabe apreciar emitimos parecer sobre o **Projeto de Lei nº 201, de 24 de fevereiro de 2022**, de autoria do *Vereador Adnan Lima*, que "Veda a nomeação para o exercício de cargo, emprego ou função pública no município de Boa Vista, de pessoa condenada pela prática de crime de maus tratos a animais e dá outras providências."

Esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao parecer emitido pelo Relator Vereador Kleber Siqueira.

Boa Vista/RR, 16 de março de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO

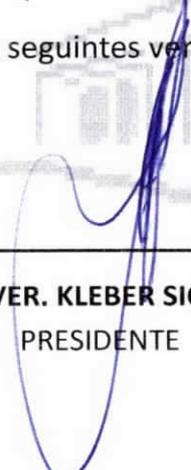


ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

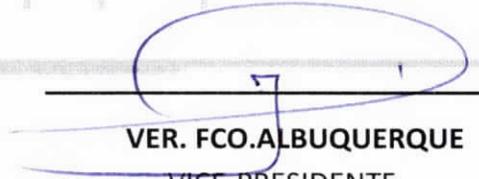
Às 10h30 do dia 16 de março de 2022, reuniu-se a comissão permanente supracitada, no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, na Câmara Municipal de Boa Vista, com a presença dos Vereadores nomeados para a Comissão. Abertura: havendo número regimental declarou-se aberto os trabalhos da referida Comissão, no qual o senhor relator apresentou o parecer pela **aprovação do Projeto de Lei nº 201, de 24 de fevereiro de 2022**, de autoria do *Vereador Adnan Lima*, que "Veda a nomeação para o exercício de cargo, emprego ou função pública no município de Boa Vista, de pessoa condenada pela prática de crime de maus tratos a animais e dá outras providências."

O presente Parecer foi **aprovado por unanimidade entre os presentes**.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião e para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos seguintes vereadores:



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão Permanente de Defesa do Consumidor,
Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor,
Direitos Humanos, Assuntos Indígenas
e Segurança Urbana para emitir PARECER.
Em 24 / 03 / 2022

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 25 / 03 / 2022
etc
Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos
Indígenas e Segurança Urbana

uti Lopes
/ereadora-PL
CMBV

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Defesa do Con
sumidor, Direitos Humanos, Assuntos
Indígenas e Segurança Urbana
Boa Vista - RR, 31 / 03 / 2022

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS
INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA.

PARECER DA RELATORA

NOS TERMOS DO ARTIGO 49, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATORA DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 201/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**, DE AUTORIA DO **VEREADOR ADNAN LIMA**, QUE DISPÕE SOBRE: **“VEDA A NOMEAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE PESSOA CONDENADA PELA PRÁTICA DE CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI Nº 201/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ADNAN LIMA, QUE DISPÕE SOBRE: **“VEDA A NOMEAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE PESSOA CONDENADA PELA PRÁTICA DE CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. POR ENTENDER QUE A JUSTIFICATIVA DO AUTOR É ADMISSÍVEL. É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE MARÇO DE 2022.



VER. JUTI LOPES
Relatora



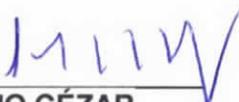
“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS
INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA.

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 49, INICISO V, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº Nº 201/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**, DE AUTORIA DO **VEREADOR ADNAN LIMA**, QUE DISPÕE SOBRE: “**VEDA A NOMEAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE PESSOA CONDENADA PELA PRÁTICA DE CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DA RELATORA VEREADORA TUTI LOPES.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 29 DE MARÇO DE 2022.


VER. JÚLIO CÉZAR
VICE-PRESIDENTE


VER. LEONEL DE SOUZA
MEMBRO


TUTI LOPES
PRESIDENTE



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS
INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA.

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 10:00 HORAS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DA VEREADORA TUTI LOPES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS DEMAIS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO, JÚLIO CÉZAR – VICE-PRESIDENTE E LEONEL OLIVEIRA - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO, NA QUAL A SENHORA RELATORA APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO **PROJETO DE LEI Nº 201/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR ADNAN LIMA, QUE DISPÕE SOBRE: “VEDA A NOMEAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE PESSOA CONDENADA PELA PRÁTICA DE CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.


VER. JÚLIO CÉZAR
VICE-PRESIDENTE


VER. LEONEL DE SOUZA
MEMBRO


TUTI LOPES
PRESIDENTE



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e
Controle

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,
Tributação e Controle, para emitir PARECER.
EM 03 / 04 / 2022

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 12 / 10 / 2022

Presidente da Comissão Permanente de Finanças
e Orçamento.

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Dim. de orçamento
Pre. financeira, trib. e controle
Boa Vista - RR, 03 / 05 / 2022

5
2022
Vanderléia Parmigiani
Auxiliar Legislativo
Mat. 10796



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 201/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR ADNAN LIMA – QUE DISPÕE SOBRE “VEDA A NOMEAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE PESSOA CONDENADA PELA PRÁTICA DE CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI N.º 201/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR ADNAN LIMA – QUE DISPÕE SOBRE “VEDA A NOMEAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE PESSOA CONDENADA PELA PRÁTICA DE CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 12 DE ABRIL DE 2022.


RELATOR
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 201/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR ADNAN LIMA – QUE DISPÕE SOBRE “VEDA A NOMEAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE PESSOA CONDENADA PELA PRÁTICA DE CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ERONILSON BISPO FEITOSA.

BOA VISTA – RR, 14 DE ABRIL DE 2022.

PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB CMBV

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 09:30 HORAS DO DIA 14 DE ABRIL DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO DE LEI N.º 201/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR ADNAN LIMA – QUE DISPÕE SOBRE “VEDA A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE PESSOAS CONDENADAS PELA PRÁTICA DE CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.



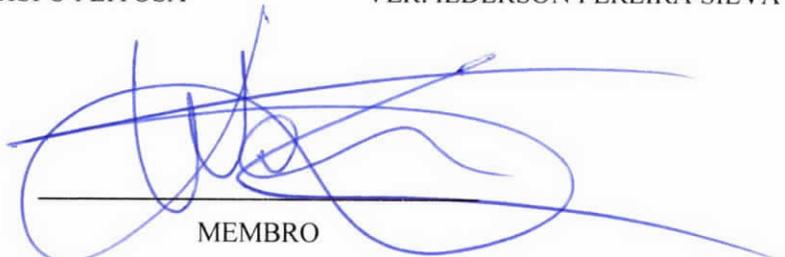
PRÉSIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB CMBV

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 171/2021; 182,184,185,201/2022

Autoria : Adnan Lima



Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 171/2021; 182,184,185,201/2022

Reunião : 18ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022

Data : 22/06/2022 - 11:10:54 às 11:11:53

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	11:11:04
24	Albuquerque	REDE	Sim	11:10:57
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
46	Dr. Ilderson	PTB	Sim	11:11:27
6	Gabriel Mota	PV	Sim	11:10:57
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	11:11:00
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	11:11:00
29	Idazio da Perfil	MDB	Sim	11:11:32
30	Ítalo Otávio	REPUB	Não Votou	
48	Juliana Garcia	PSD	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	11:11:00
50	Leonel Oliveira	SD	Sim	11:10:59
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:11:35
52	Melquisedek	PSL	Não Votou	
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	11:11:23
53	Regiane Matos	MDB	Sim	11:11:01
54	Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:11:02
51	Tuti Lopes	PL	Sim	11:11:39
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM NÃO
14 0

TOTAL
14

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Dr. Ilderson
: Aline Rezende
: Albuquerque
: Vavá do Thianguá

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 102,171/2021; 182,184,185,201/2022

Autoria : Vários Autores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 102, 171/2021; 182, 184, 185, 201, 217, 221, 222/2022,
DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.



Reunião : 19ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022

Data : 28/06/2022 - 11:02:15 às 11:05:03

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	11:02:28
24	Albuquerque	REDE	Sim	11:02:43
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
46	Dr. Ilderson	PTB	Não Votou	
6	Gabriel Mota	PV	Sim	11:02:52
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	11:03:51
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	MDB	Sim	11:02:31
30	Ítalo Otávio	REPUBLIC	Sim	11:03:12
48	Juliana Garcia	PSD	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	11:03:01
50	Leonel Oliveira	SD	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:02:34
52	Melquisedek	PSL	Não Votou	
43	Nilson Bispo	PSC	Não Votou	
53	Regiane Matos	MDB	Sim	11:03:01
54	Ruan Kenobby	PV	Sim	11:02:23
19	Sandro Baré	PP	Sim	11:02:48
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:02:35
51	Tuti Lopes	PL	Sim	11:03:42
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:02:39

Totais da Votação :

SIM 14 NÃO 0

TOTAL 14

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Dr. Ilderson
: Albuquerque



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 274/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 201/2022, de 24 de fevereiro de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 201/2022, de 24 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: **VEDA A NOMEAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE PESSOA CONDENADA PELA PRÁTICA DE CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 05 / 07 / 22
HORA: 10:57
Ass.: Tamires

Enviada por e-mail
06/07/2022
ZWT



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 201, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIA: ADNAN LIMA.

VEDA A NOMEAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE PESSOA CONDENADA PELA PRÁTICA DE CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública, na administração pública do Município de Boa Vista, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

§ 1º. A vedação se aplica à administração pública direta do Município de Boa Vista, incluindo-se as suas Secretarias, bem como à Câmara Municipal de Boa Vista e à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação acionária do Município.

§ 2º. O disposto no “*caput*” aplica-se após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 2º. O Poder Executivo poderá expedir os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Autógrafos dos Projetos de Leis 201/2022 e 240/2022.
Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>
Qua, 06/07/2022 09:11
Para:



- gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>;
- Procuradoria Administrativa e Legislativa <proadlboavista@gmail.com>

5 anexos (1 MB)

AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 240 -2022- MANOEL NEVES.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 201- 2022 - ADNAN LIMA.docx; Ofício 279-2022.pdf; Ofício n.º 277-2022.pdf; Ofício n.º 274-2022.pdf;

Bom dia, seguem em anexo os Ofícios n.º 274/2022, 277/2022 com as mídias dos Autógrafos dos Projetos de Leis 201/2022 e 240/2022 e o Ofício n.º 279/2022, informando as MENSAGENS DE VETOS que foram deliberadas e mantidas pelo Plenário desta Casa Legislativa. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL -Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 319/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 01 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitação de Número de Lei.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV
RECEBIDO
EM: 02/08/22
ÀS: 09:36:40
Celyfme

Senhor Prefeito,

Solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a promulgação, por se encontrar com prazo de sanção ou veto vencido:

- **Projeto de Lei nº 182/2022** – de 31 de janeiro de 2022 – de autoria do Vereador Adnan Lima;
- **Projeto de Lei nº 201/2022** – de 24 de fevereiro de 2022 – de autoria do Vereador Adnan Lima;
- **Projeto de Lei nº 214/2022** – de 13 de abril de 2022 – de autoria do Vereador Juliana Garcia.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Enviado por e-mail
03/08/2022
JUE*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
 "BRASIL: DO CABURÁ AO CHUI"



OFÍCIO Nº 38065/2022 – PGM/PROADL

Boa Vista, 09 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
 NESTA/
 Assunto: Envio de número de lei para promulgação.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 319//2022/SGL/CMBV, de 01 de agosto de 2022, seguem abaixo o números de leis solicitados para sanção e publicação.

Em tempo, informo que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 182/2022, de autoria do Poder Legislativo, foi publicado com o número de **Lei 2.305 – DOM 5663, de 13/07/2022.**

PL Nº	LEI Nº
214/2022 - Legislativo	2.326
201/2022 - Legislativo	2.325

Respeitosamente,

Karina Lígia de Menezes Lins

Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa





AVSGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

() ARQUIVA-SE

() PARA ANÁLISE

(X) PARA PROVIDÊNCIAS

(X) PARA CONHECIMENTO

EM... 11 / 08 / 2002

ÀS... 10:19... HORAS

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV





"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 338/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 11 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora,
GISLAYNE MATOS KLEIN
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV
RECEBIDO
EM: 12 / 08 / 2022
ÀS: 10 : 19h
Cely Jm

Assunto: Publicação da Lei Promulgada Nº 2.325/2022.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Promulgada nº 2.325**, de 11 de agosto de 2022, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

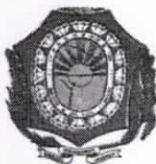
Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara-Municipal de Boa Vista.

*Enviado por e-mail
12/08/2022
Jm*



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI N.º 2.325, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

VEDA A NOMEAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE PESSOA CONDENADA PELA PRÁTICA DE CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública, na administração pública do Município de Boa Vista, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

§ 1º. A vedação se aplica à administração pública direta do Município de Boa Vista, incluindo-se as suas Secretarias, bem como à Câmara Municipal de Boa Vista e à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação acionária do Município.

§ 2º. O disposto no “*caput*” aplica-se após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá expedir os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 11 de agosto de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

12/08/22, 11:31

Email – Secretaria Geral Legislativa SGL – Outlook



Leis Promulgadas nº 2.325 e 2.326/2022

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Sex, 12/08/2022 11:31

Para: Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>;Diario alternativo <diario.pmbv@gmail.com>

📎 4 anexos (832 KB)

Ofício nº 339-2022.pdf; Ofício nº 338-2022.pdf; AUTOGRAFO - Lei n.º 2325-2022 - PL n.º 201- 2022 - Adnan Lima.docx;
AUTOGRAFO - Lei n.º 2326-2022 - PL n.º 214- 2022 - Juliana Garcia.docx;

Bom dia , seguem em anexo os Ofícios nº 338 e 339/2022, com as mídias das Leis Promulgadas nº 2.325 e 2.326/2022, para que sejam publicadas no Diário Oficial. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderleia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista

lei, após a aplicação da multa prevista no inciso II, ficará determinado pela UPF (Unidade Padrão Fiscal) o valor da multa a ser estabelecido juntamente com o fechamento do estabelecimento.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI N.º 2.325, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

VEDA A NOMEAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE PESSOA CONDENADA PELA PRÁTICA DE CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública, na administração pública do Município de Boa Vista, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

§ 1º. A vedação se aplica à administração pública direta do Município de Boa Vista, incluindo-se as suas Secretarias, bem como à Câmara Municipal de Boa Vista e à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação acionária do Município.

§ 2º. O disposto no "caput" aplica-se após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá expedir os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 11 de agosto de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI N.º 2.326, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTÍMULO, INCENTIVO, PROMOÇÃO E APOIO À MULHER EMPREENDEDORA PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. No Município de Boa Vista fica instituída a implantação da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora, com a finalidade de promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, e abertura de novos negócios no mercado local com competitividade, e a concretização de seus empreendimentos.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por Empreendedorismo Feminino as iniciativas empreendedoras que partem da mulher, e que buscam a abertura de novos negócios, com ideias voltadas a globalização do mercado e o acesso às ferramentas tecnológicas para se destacar com competitividade nos mais diversos setores econômicos.

Art. 2º. Esta lei tem como objetivo:

I - Promover a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, expandindo suas competências, conhecimentos e práticas, possibilitando uma gestão empresarial com eficiência, desenvolvimento de liderança, de planejamento, e de comercialização;

II - Criar um sistema que envolva o governo municipal, as empreendedoras, as investidoras, as aceleradoras, as incubadoras, as universidades, as empresas, as associações de classe e prestadores de serviço, com o objetivo de promover o conhecimento, o debate, e a delimitação de direcionamento para a elaboração de ações público-privadas de incentivo para as micro e pequenas empresas, assim como a criatividade econômica voltada ao empreendedorismo da mulher;

III - Auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios; mencionada no inciso II deste artigo;

IV - Incentivar a disseminação de culturas de empreendedorismo e a promoção do protagonismo estratégico da mulher no mercado de negócios;

V - Promover o empreendedorismo da mulher, assim como, incentivar à formação de novas empresas;

VI - Promover, no âmbito Municipal, o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios para o Município de Boa Vista;

VII - Promover atividades de pesquisa voltadas para o desenvolvimento ou a implementação da criação de trabalho, de emprego e de renda para a mulher.

Art. 3º. Os recursos utilizados para a execução desta Lei, serão provenientes de doações e de campanhas em parcerias com instituições de ensino, entidades de apoio comercial, jurídico, empresarial e social.

Art. 4º. As ações referentes à Política Municipal, poderão ser executadas em conjunto pelo Poder Público e as empresas privadas, entidades públicas e privadas, bancos, órgãos interessados e pessoas físicas e se dará por intermédio:

I - Através da celebração de debates, seminários e eventos voltados ao empreendedorismo prático, com foco em novas ideias e na orientação técnica de qualidade para as futuras mulheres empreendedoras;

II - Do apoio da cultura da mulher empreendedora através do incentivo na realização de atividades direcionadas a inovação tecnológica;

III - Por instituição de projetos, de planos e de grupos técnicos onde haverá a participação do Poder Público e também de investidoras e de incubadoras, em conformidade e cooperação com a Sociedade Civil Organizada, com o intuito de promover o compartilhamento, a maturação e a validação de ideias, e a criação de novos negócios;

IV - Pela criação de canais facilitadores de acesso ao microcrédito;

V - Pela criação de parcerias com entidades fomentadoras da atividade econômica e empreendedora neste Município, como forma de apoio ao empreendedorismo local;

VI - Através da formação de ambientes para a consolidação das atividades empreendedoras.

Art. 5º. Este Município adotará meios de promoção e de divulgação dos produtos e serviços oriundos desta Lei,